



### PROCESSOS ON-LINE

N° 1826/19 DATA: 25/03/19 PROTOCOLO N° 16.056.218-8 DATA: 17/09/19 N° 2127/19 DATA: 29/03/19 PROTOCOLO N° 16.021.699-9 DATA: 03/09/19 PROTOCOLO N° 16.054.650-6 DATA: 16/09/19 PROTOCOLO N° 16.045.299-4 DATA: 12/09/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 154/20

**APROVADO EM 02/06/20** 

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

# **INTERESSADOS:**

-COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO I - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - ALMIRANTE TAMANDARÉ

-COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOANA DARC — ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO — ARARUNA.

-COLÉGIO ESTADUAL NOVO HORIZONTE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TOLEDO.

-COLÉGIO ESTADUAL JARDIM UNIVERSITÁRIO — ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO — SARANDI.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: OSCAR ALVES, JACIR JOSÉ VENTURI, ANA SERES TRENTO COMIN, TAÍS MARIA MENDES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção dos Certificados de Conformidade e Licenças Sanitárias atualizadas, também, aos índices de rendimento e evasão escolar e docente devidamente habilitado.

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação,





# PROCESSO Nº 1826/19 e outros

de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino citadas.

# II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos informações Responsabilidade. ratificaram as contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes das instituições de ensino estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto o docente da seguinte disciplina:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	BIOLOGIA	ARTE	ED. FÍSICA	SOCIOLOGIA	FILOSOFIA	GEOGRAFIA	FÍSICA	L. PORTUGUESA	HISTÓRIA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	LEM: INGLÊS
C.E.DO CAMPO JOANA DARC - ARARUNA				X								





# PROCESSO Nº 1826/19 e outros

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### **III - VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições de ensino citadas no quadro:

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Nº 1826/19	CE João Paulo I – EF M	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	N° 2246/19, 13/06/19, de 06/02/18 a 06/02/28.	Nº 1223/17, 29/03/17, de 10/06/14 a 10/06/19.	Prazo: cinco anos 11/06/19 a 10/06/24.
N° 2127/19	CE do Campo Joana Darc – EF M	Araruna/ Campo Mourão	N° 5537/18, 26/11/18, de 15/05/18 a 15/05/23.	Nº 1016/16, 14/03/16, de 01/01/15 a 31/12/19.	Prazo: cinco anos 01/01/20 a 31/12/24.
Nº 2235/19	CE Novo Horizonte  – EF M	Toledo/ Toledo	N° 5600/16, 14/12/16, de 02/02/17 a 02/02/27.	N° 426/15, 23/02/15, de 01/01/15 a 31/12/19.	Prazo: cinco anos 01/01/20 a 31/12/24.
N° 2471/19	CE Jardim Universitário – EF M		Nº 846/17, 13/03/17, de 10/05/17 a 10/05/27.	N° 2244/17, 30/05/17, de 01/01/17 a 31/12/19.	Prazo: cinco anos 01/01/20 a 31/12/24.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

A instituição de ensino citada no quadro relativo ao corpo docente deverá providenciar professor habilitado para ministrar a disciplina indicada.





# PROCESSO Nº 1826/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

	É o Parecer.
Ana Seres Trento Comin	Jacir José Venturi
Oscar Alves	Taís Maria Mendes
Relato	pres

# DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 02 de junho de 2020.

Sandra Teresinha da Silva Presidente de CEMEP em exercício